



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

Veda a realização de serviços de limpeza pública e de manutenção preventiva nas vias urbanas do município do Recife em horários de fluxo intenso de trânsito.

Art. 1º Os serviços de limpeza pública e de manutenção preventiva no município do Recife, quando resultem em interdição total ou parcial de qualquer via urbana, não podem ser realizadas em horários de fluxo intenso de trânsito.

Parágrafo único. Está incluído à vedação estabelecida no caput o estreitamento temporário da área de rodagem das vias de trânsito rápido, vias arteriais ou vias coletoras, segundo as definições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - serviços de limpeza pública ou de manutenção preventiva:

a) coleta de lixo e resíduos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

b) varrição e coleta de resíduos dela decorrentes;

c) capinação e coleta de resíduos dela decorrentes;

d) poda ou abate de árvores, e coleta de resíduos dela decorrente;

e) instalação ou troca de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação pública ou de eletroeletrônicos de sinalização e fiscalização de trânsito;]

f) obras e serviços de engenharia, de pequeno porte ou de duração menor que um dia, inclusive de infraestrutura de empresas de telecomunicações ou de concessionárias de serviços públicos.

g) desentupimento e manutenção preventiva, de pequeno porte ou de duração menor que um dia, de bueiros e galerias de águas pluviais.

h) lavagem ou pintura de meios-fios e sinalização horizontal de vias; e

i) jardinagem ou revitalização paisagística;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

II - horários de fluxo intenso de trânsito: o período do dia compreendido entre:

a) 7 (sete) e 9 (nove) horas; e

b) 17 (dezesete) e 20 (vinte) horas.

Art. 3º Ficam excluídas da vedação prevista no art. 1º:

I - quaisquer dos serviços relacionados no inciso I do art. 2º, quando executados nas vias de trânsito local, segundo definição da Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II - os serviços previstos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do art. 2º, desde que tenham caráter emergencial, para desobstrução da via, ou em situações de iminente perigo público; e

III - obras e serviços de engenharia, autorizadas pelo Poder Público, que, por sua natureza e porte, exijam mais de um dia de execução.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

Art. 4º Os serviços devem ser planejados de forma que entulhos e resíduos constantes das atividades relacionadas nas alíneas “b” a “i” do inciso I do art. 2º sejam coletados ou realocados, ainda que temporariamente, desimpedindo a faixa de trânsito antes do próximo horário de fluxo intenso.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 94 da Lei Municipal nº 18.336, de 05 de julho de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Novembro de 2021.

PAULO MUNIZ

Vereador - SDD





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Segundo a Base de Dados do Estado (BDE), em 2020, a cidade do Recife possuía mais de 700 mil veículos registrados, número ao qual se soma veículos das demais cidades da Região Metropolitana, e que aumenta a cada dia, tornando a gestão de tráfego um grande desafio aos gestores municipais.

Sob esse contexto, atesta-se que as ruas e avenidas da Capital se tornam, também a cada dia mais, palco de problemas acarretados por esse quantitativo de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, o que resulta em um aumento do tempo de deslocamentos e transtornos de várias naturezas, inclusive aumentando a possibilidade de acidentes que ocasionam possibilidades de insegurança física, além de despesas à população e ao Poder Público, prejudicando toda a sociedade e a economia local.

O trânsito é feito por pessoas, sejam como motoristas, ciclistas, passageiros e pedestres, de modo que, hoje, todos sofrem devido à ausência de maior qualidade em seus deslocamentos, aumentando, inclusive, o nível de stress de todos pela impotência diante desse quadro, cabendo ao Poder Público tomar medidas de efetivo combate ao problema, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do recifense e dos que aqui transitam.

Nesse sentido, o intuito do presente Projeto de Lei é proporcionar maior fluidez ao trânsito, em especial nos horários de maior fluxo de veículos, evitando maior disputa por espaço nas vias, de parte a parte.

Em análise do texto do Projeto de Lei, compreende-se que o objetivo não é travar a manutenção municipal, mas disciplinar, a fim de buscar dos prestadores dos serviços de que a Proposição trata o necessário planejamento de suas atividades, que hoje parece não existir.

Ressalte-se que a Propositura não cria óbices aos serviços a serem prestados, apenas os direciona às vias de menor fluxo -ruas e praças- nos horários de 'pico' de trânsito de veículos, deixando desimpedidas as principais vias, que poderão ser mantidas, normalmente, nos horários mais tranquilos.

Como exemplo, não é inteligente realizar o serviço de capinação de uma grande avenida as 7h30 da manhã de um dia útil, diminuindo uma faixa de rolamento durante esse





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

horário de pico, se depois for verificado, no meio da tarde do mesmo dia, que aquela determinada via estará com trânsito menor.

Por outro lado, os ditames do presente Projeto de Lei aproveita, em parte, o disciplinamento já previamente existente, ampliando e discriminando sua aplicação, sem criar custos à Administração Municipal, gerando, pelo contrário, economicidade e ganhos a toda a sociedade.

Pelo exposto e entendida a importância do tema em Pauta, fica demonstrada a inteira pertinência deste Projeto de Lei, com a certeza do apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Novembro de 2021.

PAULO MUNIZ

Vereador - SDD





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Paulo Muniz

Ementa: *Veda a realização de serviços de limpeza pública e de manutenção preventiva nas vias urbanas do município do Recife em horários de fluxo intenso de trânsito.*

Data de Entrada: 29/11/2021 **Data de Saída:** 30/11/2021 **Nº de Ordem:** 4959-A/2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220/2021 - DETERMINA QUE OS SERVIÇOS PERIÓDICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU REPARADORA DAS PRINCIPAIS VIAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE SEJAM REALIZADOS NO PERÍODO NOTURNO.

Situação em 21/10/2021: Aguardando inclusão na pauta

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- É necessário adequar o texto às regras de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 1/2021. Assim, foram realizados ajustes na formatação. Além disso, recomenda-se que a ementa não seja grafada em itálico, mas sim a palavra “caput”.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Estão em vigor, no ordenamento jurídico do município do Recife, as seguintes Leis sobre matéria correlata:

Lei Ordinária 16846/2003 -DISPÕE SOBRE NORMAS PARA PERMISSÃO DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA SERVIÇOS, OBRAS OU EVENTOS QUE COMPROMETAM OU INTERROMPAM A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS OU PEDESTRES.

Lei Ordinária 18355/2017 - DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE REGULAM A ANUÊNCIA E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE INTERFIRAM NO PAVIMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não



